



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N°.

014/81/-NMR-

Cordeirópolis, 23 de junho de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº. 14/81 - desta data - que modifica dispositivos da Lei Municipal nº. 1156, de 26 de maio de 1981 (que dispõe sobre a organização dos Loteamentos, Desmembramentos, Reloteamentos, Agrupamentos, Abertura e Prolongamento de Vias e dá outras providências).

Tal iniciativa consubstancia-se no Requerimento nº 04/81, de 16/06/81, de autoria do nobre Vereador Irio Alves, aprovado por unanimidade por essa Egrégia Casa, dirigido à este Executivo Municipal, solicitando nova redação ao artigo 20, letra "B", inciso IV, da Lei nº. 1156, de 26/05/81; alterando, concomitantemente, por extensão, as percentagens da caução dos lotes, prevista no artigo 25, letras a), b), c), -d), e) e f); e, igualmente, fosse dada nova redação ao artigo 64, diminuindo-se a metragem mínima dos sítios de recreio de verão para 1.000 m² (mil metros quadrados).

Considerando, portanto, procedentes as justificativas apresentadas no citado requerimento e interpretando-as - como uma forma de colaborar com esta Administração Municipal, sempre em benefício de nossa Comunidade, solicitamos a esse Colendo Legislativo, seu irrestrito apoio no sentido de que o presente projeto de lei seja aprovado o mais urgente possível, para que esta Municipalidade possa contar com um instrumento legal, no sentido de exercer de imediato, a sua competência quanto as normas a serem estabelecidas, no que tange ao assunto em apreço.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

==== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ====

PROJETO DE LEI N°.14/81

DE 23 DE JUNHO DE 1981

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº.1156, de 26 de Maio de 1981.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso IV, da alínea "B", do artigo - 20, da Lei Municipal nº.1156, de 26 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a executar, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da data da assinatura do termo de compromisso, a pavimentação das vias públicas, quando se tratar de loteamento de imóveis situados no perímetro urbano."

Artigo 2º - Ao artigo 25, da lei referida no artigo anterior, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Em se tratando de loteamento de imóveis situados fora do perímetro urbano, os lotes caucionados na conformidade com o inciso V, da alínea "B", do artigo 20, da Lei nº.1156, serão liberados de acordo com o presente artigo e da seguinte forma:

a) 10%(dez por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de abertura das vias de circulação e rede de escoamento de águas pluviais;

b) 15%(quinze por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede de distribuição de água com as respectivas ligações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservaçao de água e distribuição;

c) 25%(vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque e adução de esgoto;

d) 25%(vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de extensão de rede de iluminação domiciliar e pública;

e) 25%(vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de colocação de guias e sarjetas!"

Artigo 3º - O artigo 64, da Lei nº.1156, de 26 de maio de 1981, mantido seu parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 64 - Os lotes destinados a sítios de recreio deverão ter área minima de 1.000m² (mil metros quadrados), frente minima para a via pública oficial de 20m (vinte metros) e área igual ao módulo agrícola rural local."

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de junho de 1981.

Projeto de Lei nº....

ModificaXXXX dispositivos da Lei Municipal nº1156
de 26 de maio de 1981.

Artigo 1º.- O Inciso IV, da Alínea B, do Artigo 20, da Lei Municipal nº1156, de 26 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV- a executar, às suas expensas e no prazo máximo de 3(três) anos, a partir da data da assinatura do termo de compromisso, a pavimentação das vias públicas, quando se tratar de loteamento de imóveis situados no ~~xxixm~~ perímetro urbano."

Artigo 2º.- Ao artigo 25, da Lei referida no artigo anterior, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único + Em se tratando de ~~xxixm~~ loteamento de imóveis ~~xxixm~~ situados fora do perímetro urbano, os lotes caucionados na conformidade com o inciso V, da alínea "B", do artigo 20, da Lei nº1156, serão liberados de acordo com o presente artigo e da seguinte forma:

~~b)~~ 15% (quinze por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede de distribuição de água com as respectivas ligações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservação de água e distribuição;

~~a)~~ 10% (dez por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de abertura das vias de circulação e rede de escoamento de águas pluviais;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque e adução de esgoto;

d) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de extensão de rede de iluminação domiciliar e pública;

e) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de colocação de guias e sarjetas.

Artigo 3º.- O artigo 64, da Lei nº1156, de 26 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 64 - Os lotes destinados a sítios de recreio deverão ter área mínima de 1.000m² (um mil metros quadrados), frente mínima ~~xxixm~~ para a via pública oficial de 20m (vinte metros) e área máxima igual ao módulo agrícola rural local."

* mantido seu parágrafo, passa ... ou

"Parágrafo Único - Nos sítios de recreio, a que se refere o presente artigo, as construções deverão manter um recuo mínimo de 10m (dez metros) das vias públicas ou estradas oficiais ~~xxixm~~ respeitados os limites previstos em legislações ~~xxixm~~ superiores".

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor... .